

Nº 35 - DOE – 18/07/2023 - p.43

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CPRTI nº 001/2023

Dispõe sobre a Eleição de Pesquisadores Científicos para atualização de 1/3 da composição do Colegiado da CPRTI

A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL – CPRTI em reunião realizada no dia 19/06/2023 deliberou sobre as Eleições a serem realizadas para atualização de 1/3 (um terço) da composição do Colegiado:

Artigo 1º - As eleições serão realizadas eletronicamente do dia 28 de agosto a 01 de setembro de 2023, com horário de abertura às 9:00 horas e fechamento às 23:59 horas, sem interrupção, para as Instituições de Pesquisa abrangidas pela Lei Complementar 125, de 18/11/1975 e alterações posteriores.

Artigo 2º - Nas eleições referidas no artigo anterior serão indicados os Pesquisadores Científicos, cujos nomes comporão as listas que serão submetidas ao Senhor Governador do Estado, para escolha de representantes dos seguintes agrupamentos de áreas afins de pesquisa previstos no artigo 2º, do Decreto nº 7.505, de 28/01/1976:

II – Biologia Vegetal

III – Bioquímica, Farmacologia e Fisiologia

IV – Ciências Econômicas e Estatística

XI – Patologia e Parasitologia Vegetal

Parágrafo Único - Constarão das listas a que se refere este artigo os dois nomes mais votados em cada agrupamento de áreas.

Artigo 3º - Os candidatos que vierem a ser designados para representação dos agrupamentos II, III, IV e XI terão mandatos integrais de 3(três) anos.

Artigo 4º - São elegíveis podendo, portanto, candidatar-se, os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico que não estejam em estágio probatório.

§ 1º - Poderá candidatar-se a representante do agrupamento de áreas afins de pesquisa o Pesquisador Científico que pertença ao agrupamento a ser representado.

§ 2º - Para os Pesquisadores Científicos que já se inscreveram ao acesso, valerá como comprovação para os fins do parágrafo anterior, a opção feita para inscrição no processo especial de avaliação.

§ 3º - Para os Pesquisadores Científicos que ainda não participaram do processo especial de avaliação para acesso, a comprovação de atuação em área compreendida no agrupamento a ser representado terá que ser feita pela apresentação de trabalhos científicos por ele realizados em área desse agrupamento.

Artigo 5º - Os interessados deverão formalizar sua inscrição junto ao Diretor da Instituição de Pesquisa a que pertençam, podendo concomitantemente enviar cópia à CPRTI para conhecimento da decisão de candidatar-se, devendo constar da comunicação a representação pretendida e o compromisso de exercer o mandato no caso de vir a ser eleito e designado, conforme parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto 7.505, de 28/01/76, e no modelo anexo.

Parágrafo único - Quando for o caso, deverá ser anexada à comunicação a que se refere este artigo a comprovação de que trata o parágrafo 3º do artigo anterior.

Artigo 6º - A inscrição preenchida, com a ciência da Direção da Instituição de Pesquisa, deve ser entregue na extensão pdf no e-mail cprti@scti.sp.gov.br impreterivelmente até o dia 31 de julho de 2023, até às 17h00, para fins de registro e divulgação das candidaturas.

Artigo 7º - Serão registradas pela CPRTI as candidaturas apresentadas com total observância do disposto nesta deliberação normativa.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos que tiverem suas candidaturas registradas serão publicados no Diário Oficial.

Artigo 8º - Todos os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico têm o direito de votar em todos os agrupamentos de áreas afins de pesquisa podendo votar em 1 (um) candidato de cada agrupamento.

Artigo 9º - As eleições serão realizadas de forma eletrônica, por meio do sistema de votação exclusivo da CPRTI.

Artigo 10 - Para acessar o sistema de votação, os eleitores utilizarão o link que será enviado para o e-mail já cadastrado anteriormente no site.

§ 1º - Ao clicar no link, o Pesquisador Científico acessará a página de votação que exigirá login e senha.

§ 2º - O login e a senha provisória serão enviados no mesmo e-mail com o link para acesso.

Artigo 11 - No dia 01 de setembro de 2023, às 23:59 horas, se encerrarão as votações. A apuração dos votos será feita no dia 04 de setembro de 2023, eletronicamente.

Artigo 12 - Encerrada a apuração, a CPRTI analisará cada um dos candidatos votados e os votos obtidos pelos mesmos.

Ocorrendo empates será considerado o candidato mais antigo no Regime de Tempo Integral.

Artigo 13 - Conhecidos os resultados, a CPRTI elaborará a lista da qual o Governador escolherá os candidatos de sua preferência em cada agrupamento de áreas afins de pesquisa e, em seguida, os designará para um mandato de 3 anos para as áreas II, III, IV e XI como membro da CPRTI.

Artigo 14 - A CPRTI solicitará, por ofício, à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que seja apresentada ao Governador, para os fins previstos, a lista referida no artigo anterior.

Artigo 15 - Publicada a designação, os designados serão empossados e, ato contínuo, assumirão o exercício de seus mandatos.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de.....de 2023

Senhor Diretor,

De acordo com a Deliberação Normativa CPRTI nº 001/2023, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, solicito minha inscrição como candidato a membro daquele Colegiado. Esclareço que pretendo concorrer à eleição no agrupamento de áreas afins de pesquisa:, a qual inclui a minha especialidade e que assumo o compromisso de aceitação do mandato, com o cumprimento das atividades previstas nas atribuições da Comissão (constantes do Decreto 30.518 de 02/10/1989) se eventualmente for eleito e designado.

Atenciosamente,

Pesquisador Científico

Ao Ilustríssimo Senhor

Doutor

Mui Digno Diretor do Instituto